PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 330, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza o Executivo a proceder a revisão salarial dos servidores, como especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

LEI

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão de toda remuneração paga aos servidores municipais, mediante a aplicação do percentual de 13% (treze por cento), tomando-se como referência os vencimentos básicos de cada servidor.
- \S 1 $^{\underline{0}}$ A revisão a que se refere o presente artigo, terá incidência na folha de pagamento a partir de dezembro fluente.
- § $2^{\underline{0}}$ O Poder Executivo editará, por Decreto, as tabelas salariais revistas em função desta Lei.
- **Art. 2º.** As despesas decorrentes com a revisão ora estabelecida correrão à conta de dotações orçamentárias especificas.
- **Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 16 de dezembro de 2005.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO Prefeito Municipal